TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0017870-34.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC-15, a composição civil de fls. 170/171, neste processo em que são partes, de um lado Paulo Roberto Ferreira e João Ozorio Ferreira e, de outro, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta.

Considerando o teor do acordo determino à serventia que, nos autos da execução em apenso, providencie o levantamento do valor indicado, com seus acréscimos proporcionais, em favor do SAAE que deverá, no prazo de 15 dias retirar o MLJ e efetivamente levantar a quantia.

Após, expeça-se MLJ em favor do executado Paulo Roberto Ferreira, titular da conta onde ocorreu o bloqueio – *veja-se fls. 80 dos autos da execução em apenso*.

P.I.

São Carlos, 19 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA